



Processo 78.220

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.429

Institui o Plano Municipal de Saneamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Em consonância com a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento, constituído pelo documento anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento, elaborado a partir da consolidação e atualização dos estudos sobre o saneamento básico do Município, define as diretrizes para a escolha das ações prioritárias que deverão ser previstas nos Planos Plurianuais e nos orçamentos anuais.

§ 1º - As diretrizes definidas no Plano Municipal de Saneamento referem-se à manutenção, ampliação e adequação do;

- I – Sistema de abastecimento de água;
- II – Sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- III – Sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos e;
- IV – Sistema de manejo de águas pluviais e drenagem urbana.



(Autógrafo do PL 12.429 – fls. 2)

§ 2º - O Plano Municipal de Saneamento deverá ser monitorado, com a atualização de informações que compõem o diagnóstico e revisão das respectivas diretrizes, a cada quatro anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil e dezessete (12/12/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente